



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS ACADÊMICAS – DAPA
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DO
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROCESSO SELETIVO DISCENTE 2019 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por meio da Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, torna público a realização do Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas no curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade presencial em regime de alternância, nos termos da Lei nº 9.394/1996; Lei 13.184/2015; Lei 13.146/2015; Lei 12.089/2009; Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; Decreto nº 5.626/2005; Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 13.409/2016; Decreto nº 7.824/2012; Decreto nº 9.034/2017; Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012; Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017; Portaria Interministerial nº 176, de 25 de junho de 2018; Resolução n.º 290/CONSEA, de 22 de outubro de 2012; Resolução n. 532/CONSEA/UNIR de 12 de julho de 2018; Recomendação n.º 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República; Recomendação 04/2012 do Ministério Público Federal, e mediante às condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo será regido por este edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo e todos os atos serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.unir.br/>

1.2 A Comissão de Processo Seletivo Especial do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ano 2019 (Ordem de Serviço 017/2019/DCRM/UNIR, de 22 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço Nº 023, de 26 de março de 2019) é constituída pelos docentes e técnico abaixo relacionados:

1. Catiane Cinelli (SIAPE: 2354732)
2. Evaldo Sant’ana de Almeida (SIAPE: 2158155)
3. Fernando Bilhalva Vitória (SIAPE: 1485264)
4. Paulo Aparecido Dias (SIAPE: 1713587)
5. Renata da Silva Nóbrega (SIAPE: 2283305)

1.3 Caso haja impugnação, impedimento ou suspensão de um ou mais membros da comissão do processo seletivo, a Diretoria do Campus de Rolim de Moura indicará novo membro para compor a comissão, conforme ANEXO I – CRONOGRAMA.

1.4 Haverá impugnação, impedimento ou suspensão de um ou mais membros da comissão do processo seletivo nos seguintes casos:

- I. Tenham vínculo de natureza conjugal com o candidato concorrente no certame, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. Tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no concurso;
- III. Sejam orientadores ou coorientadores ou que foram orientadores ou coorientadores dos candidatos concorrentes do certame;
- IV. Foram coautores de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza do candidato inscrito no concurso, nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. Sejam integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa dos candidatos inscritos no concurso;
- VI. Sejam sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

1.5 A Comissão do Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo poderá requisitar os serviços de outros setores da UNIR, necessários a realização do Processo Seletivo.

1.6 A inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.7 As vagas ofertadas no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) são destinadas aos candidatos que obrigatoriamente concluíram o ensino médio e se enquadrem em ao menos um dos requisitos indicados no item 3.5 deste edital.

1.8 Para participar do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#), o candidato deverá efetuar sua inscrição conforme o item 4 deste Edital.

1.9 O acesso ao curso de Licenciatura em Educação do Campo, objeto do presente edital, para o 2º semestre letivo de 2019, dar-se-á exclusivamente a partir das notas obtidas pelos candidatos em processo seletivo constituído por fase única, contendo prova de questões objetivas de múltipla escolha e de uma redação do tipo narrativo descritivo, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

2. DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1 DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

2.1.1 Caberá à Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo coordenar a realização do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

2.1.2 Fica a cargo da Comissão:

I) Solicitar a publicação do Edital e suas retificações, bem como todos os atos referentes a este [Processo Seletivo](#) até a homologação do resultado final.

II) Analisar os recursos referentes a:

a) Disposições do Edital;

b) Inscrições não homologadas;

c) Resultado final do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

III) Realizar com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI a homologação das inscrições, bem como a classificação dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo.

IV) Realizar o processo de Manifestação de Interesse conforme dispõe o item 12 deste Edital.

2.2 DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

2.2.1 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, prestar suporte operacional e tecnológico à Comissão do Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo e à SERCA/Rolim de Moura em todas as etapas deste processo seletivo.

2.3 DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – SERCA/Rolim de Moura

2.3.1 Caberá à [SERCA/Rolim de Moura](#) realizar os procedimentos necessários a convocação e matrícula dos candidatos.

2.3.2 Analisar os recursos em caso de negativa de matrícula.

3 DO CURSO E DAS VAGAS

3.1 A UNIR oferecerá um total de 120 (cento e vinte) vagas para o curso de Licenciatura em Educação do Campo, sendo 60 (sessenta) vagas destinadas à habilitação em Ciências da Natureza e 60 (sessenta) à habilitação em Ciências Humanas e Sociais, conforme descrito no ANEXO II – QUADRO DE VAGAS.

3.2 A opção pela habilitação se dará até o quarto semestre do curso, de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação do Campo.

3.3 O Curso de Licenciatura em Educação do Campo é um curso presencial, em turno integral, que funciona em regime de alternância, composto por dois momentos de formação: o Tempo Universidade e o Tempo Comunidade, com atividades concentradas e organizadas em calendário próprio para a integralização curricular, com duração de 04 (quatro) anos.

3.3.1 O curso integral é ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

3.3.2 O Tempo Universidade, com aulas presenciais, será realizado conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente no ato da matrícula (ANEXO III).

3.3.3 No Tempo Comunidade, a formação será realizada nas comunidades e escolas localizadas no Estado de Rondônia, em espaços rurais específicos, para o cumprimento do fluxo curricular da alternância, com acompanhamento sistemático dos professores formadores.

3.4 As vagas ofertadas no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) são destinadas aos candidatos que obrigatoriamente concluíram o ensino médio ou estão regularmente matriculados no 3º ano do ensino médio, com previsão de conclusão antes da data da matrícula, prevista no ANEXO I – CRONOGRAMA.

3.5 As vagas ofertadas no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) são destinadas aos candidatos que se enquadrem em ao menos uma das seguintes categorias:

3.5.1 Jovens e adultos de comunidades do campo;

3.5.2 Professores em exercício nas escolas do campo, que não possuem ensino superior;

3.5.3 Professores em exercício nas escolas do campo que já possuam ensino superior;

3.5.4 Profissionais da educação em exercício nas escolas do campo, professores e outros profissionais da educação que atuem nos centros de alternância ou em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo.

3.6 São consideradas populações do campo: agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, artigo 1º, §1º, Inciso I, do Decreto nº. 7.352, de 04 de novembro de 2010.

3.7 São consideradas escolas do campo aquelas que têm sua sede em espaço geográfico classificado pelo IBGE como rural e mais amplamente, aquelas escolas que, mesmo tendo sua sede em áreas consideradas urbanas, atendam à população de municípios cuja reprodução social e cultural está majoritariamente vinculada ao trabalho no campo, conforme artigo 1º, §1º, Inciso II, do Decreto nº. 7.352, de 04 de novembro de 2010.

4 INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições para o [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) estarão abertas conforme previsto no ANEXO I - CRONOGRAMA e ocorrerão por meio de formulário eletrônico **exclusivamente** via internet no site da [UNIR](#): <http://www.processoseletivo.unir.br/>

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato **deverá** tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, conforme itens 3.4 e 3.5.

4.3 Os candidatos que concorrerem dentro das vagas reservadas aos candidatos que concluíram integralmente o ensino médio em escola pública, além de atender os requisitos dispostos no item 3.5, deverão atender os requisitos de cada modalidade de vagas relacionadas no ANEXO IV – SOBRE AS VAGAS RESERVADAS, conforme cada caso.

4.4 Ao término do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e do questionário socioeconômico, o candidato deverá conferir todos os dados informados e em seguida enviar o formulário eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

4.5 A solicitação de inscrição estará efetivada após o preenchimento correto da inscrição eletrônica e do Questionário Socioeconômico dentro do período previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA.

4.6 Após o envio da solicitação de inscrição, o candidato deverá imprimir o formulário comprovante de sua inscrição.

4.7 A UNIR não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação e congestionamento de linhas, assim como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8 Na hipótese de preenchimento incompleto ou incorreto do requerimento de inscrição, o candidato terá AUTOMATICAMENTE sua inscrição indeferida (não homologada).

4.9 Em caso de duas ou mais inscrições eletrônicas do mesmo candidato, será considerada a inscrição mais recente, **sendo as demais canceladas.**

4.10 Caberá a Secretaria Estadual de Justiça, por meio da sua Coordenação Pedagógica, a inscrição dos candidatos adultos submetidos a penas privativas de liberdade e dos adolescentes sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade.

4.11 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.12 A apresentação da documentação para comprovação dos critérios necessários para ingresso, assim como a comprovação do candidato na condição de cotista, somente ocorrerá no ato da matrícula.

5 DAS MODALIDADES DE VAGAS

5.1 Por meio deste Edital a UNIR oferece cento e vinte (120) vagas para o curso presencial de Licenciatura em Educação do Campo, no ano letivo de 2019, com entrada para o 2º semestre do respectivo ano, conforme distribuído no ANEXO II – QUADRO DE VAGAS.

5.2 Em cumprimento à Lei Federal 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016, Decreto nº 7.824/2012, Decreto nº 9.034/2017, Portaria Normativa nº 18/2012/MEC, Portaria Normativa nº 09/2017/MEC, Resolução nº 532/CONSEA/UNIR, de 12 de julho de 2018, são destinadas 50% das vagas ao sistema de cotas, reservadas aos alunos que concluíram integralmente o ensino médio na rede pública de ensino.

5.3 Das referidas vagas do item 5.2, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, são reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior à 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) e para as cotas de Pretos, Pardos, Indígenas e Pessoa com Deficiência – PCD, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE – 2010.

5.4 A aplicação do disposto nos itens 5.2 e 5.3 ocorre conforme as modalidades de vagas descritas no ANEXO IV – SOBRE AS VAGAS RESERVADAS.

5.5 Para concorrer à Reserva de Vagas, o candidato deverá atender os critérios da respectiva modalidade de vagas escolhida, conforme as definições do Item 2 - CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS do ANEXO IV – SOBRE VAGAS RESERVADAS.

5.6 Os candidatos cotistas concorrerão conforme o fluxo de processamento das vagas reservadas descrito no ANEXO V – DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

6 DAS PROVAS

6.1 Participação da classificação do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#), todos os candidatos com inscrição homologada nos termos deste Edital.

6.2 O [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) para ingresso de discentes no curso de Licenciatura em Educação do Campo da [Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), é constituído por fase única, que terá como base para a aprovação e classificação dos candidatos o resultado da prova objetiva e de uma redação do tipo narrativo descritivo, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

6.3 Os conteúdos programáticos das questões objetivas e os critérios de correção da Redação estão descritos no ANEXO VI – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DAS PROVAS.

6.4 As provas serão realizadas nos seguintes *campi* da UNIR:

- a) *Campus* Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia, localizado à Av. Norte/Sul 7300, Bairro Nova Morada - Rolim de Moura – Rondônia, Contatos: Correio eletrônico: vestibularlecampo@unir.br – Telefone: (0xx) 69 3449 3801;
- b) *Campus* Ji-Paraná da Universidade Federal de Rondônia, localizado na Rua Rio Amazonas, 351, Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná – Rondônia – Telefone (0xx) 69 3416 7957;
- c) *Campus* Ariquemes, localizado na Avenida Tancredo Neves, 3450, Setor Institucional – Ariquemes – Rondônia – Telefone: (0xx) 69 3535-3563;

6.5 As provas serão realizadas em salas que serão devidamente distribuídas e identificadas por ordem alfabética dos candidatos/as, com início às 13 horas e término às 17 horas, horário de Rondônia, conforme ANEXO I - CRONOGRAMA.

6.6 No horário reservado às provas, está incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas;

6.7 No dia da prova, o candidato/a deverá apresentar-se no local que foi designado para realizá-las com uma hora de antecedência do início previsto, munido de caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta preta ou azul não porosa, cartão de confirmação de inscrição e original de documento oficial de identidade. As portas do estabelecimento de aplicação de provas serão fechadas, impreterivelmente, às 12 horas e 50 minutos, não sendo permitido ingresso de candidato/a ao local de realização das provas após esse horário;

6.8 O candidato/a somente poderá realizar as provas mediante a apresentação do cartão de confirmação de inscrição e de documento original com foto;

6.9 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato/a;

6.10 Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade do Processo, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:

a) Não será permitido ao candidato/a entrar no estabelecimento de aplicação de provas portando armas e/ou utilizando aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora" ou "despertador", MP3, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, etc.). O descumprimento do aqui disposto implicará a eliminação do candidato/a, constituindo-se tentativa de fraude;

b) Após ser identificado, nenhum candidato/a poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;

c) Não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação de prova, o retorno do candidato/a ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;

d) Após o término da prova, o candidato/a deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala sua Folha de Respostas e seu Caderno de Prova. Os/as candidatos que entregarem a prova nos últimos 30 minutos antes do término do horário poderão levar consigo o Caderno de Prova.

6.11 Será eliminado do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) o candidato que:

a) Fizer em qualquer documento ou registro eletrônico na página da UNIR declaração falsa ou inexata ou prestar informações inverídicas.

b) Não atender em qualquer momento do certame às determinações do presente Edital;

c) Chegar ao local de prova após o fechamento dos portões;

d) Durante a realização de qualquer uma das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato/a ou pessoa não autorizada;

e) For surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas: portando armas e/ou utilizando aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora" ou "despertador", MP3, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, calculadora, máquina fotográfica, pager, etc.); utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta;

f) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

g) Desrespeitar membro da equipe de aplicação das provas, assim como o que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessária à realização das provas;

h) Deixar de comparecer à prova; ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não a Folha de Respostas da Prova;

i) Não devolver a Folha de Resposta da Prova;

j) Deixar de assinar qualquer um dos documentos: a Folha de Resposta da Prova e o Controle de Frequência;

k) Não atender às determinações do presente Edital e do Caderno de Prova;

l) Quando, mesmo após a prova, for constatado - por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico - ter o candidato/a se utilizado de processos ilícitos.

6.12 Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidato/as;

6.13 A Comissão Especial de Processo Seletivo Discente do Curso de Licenciatura em Educação do Campo do *Campus* de Rolim de Moura, responsável pelo processo de seleção não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos/as candidato/as durante o Processo Seletivo.

7 DA AVALIAÇÃO

7.1 A nota final (NF) do vestibular será calculada considerando-se a soma da Nota da Prova Objetiva (NPO), com a Nota da Redação (NR), dividido por dois, da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NPO + NR}{2}$$

7.2 Serão considerados eliminados/as os/as candidato/as que obtiverem a pontuação inferior a:

- a) 10 pontos na nota da Prova Objetiva (conjunto de todas as disciplinas); e ou
- b) 40 pontos na Redação.

7.3 Os/as candidato/as serão classificados/as, de acordo com a nota final, em ordem decrescente.

8 APROVADOS E CLASSIFICADOS

8.1 Com a disponibilização dos resultados das provas, a [UNIR](#) tomará conhecimento das notas dos candidatos com as inscrições homologadas no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

8.2 A média de pontos do candidato será utilizada para fins de classificação final no certame.

8.3 Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no art. 44, da Lei 9.394/1996 - LDB, que dispõe: “§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”. Desta forma, o desempate será feito considerando-se os critérios, na seguinte ordem:

8.3.1 Terá prioridade o candidato que comprovar ter a menor renda familiar conforme disposto na [Lei 13.184/2015](#);

8.3.2 Permanecendo o empate no item 8.3.1, terá prioridade o candidato surdo, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 4º do [Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#).

8.3.3 Permanecendo o empate no item 8.3.2, terá prioridade o candidato que obtiver maior pontuação na Redação;

8.3.4 Permanecendo o empate no item 8.3.3, terá prioridade o candidato de maior idade (idade mais elevada);

8.4 Para efeito de comprovação de renda para aplicação do item 8.3.1, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, **os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#)**, regido por este Edital.

8.5 A renda declarada no ato da inscrição deverá ser comprovada no ato da matrícula, sob pena de ELIMINAÇÃO do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

9 DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A relação dos aprovados e classificados será divulgada através da internet no site da [UNIR](#): www.unir.br e <http://www.processoseletivo.unir.br/>

9.2 O resultado dos aprovados e classificados no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#), será publicado no site da [UNIR](#) da seguinte forma:

9.2.1 – Lista Geral dos aprovados e classificados na Ampla Concorrência;

9.2.2 – Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2; C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12);

10 DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso à Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo da [UNIR](#) contra:

10.1.1 As disposições do Edital (por meio da página de processo seletivo);

10.1.2 Inscrições não homologadas (por meio da página de acompanhamento do candidato).

10.1.3 Resultado final do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) (por meio da página de acompanhamento do candidato).

10.2 Para interpor recurso o candidato deverá preencher e encaminhar o formulário eletrônico disponível na página de Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo da [UNIR](#) (<http://www.processoseletivo.unir.br/>), com todos os campos devidamente preenchidos.

10.2.1 Para interpor recurso contra as disposições do edital o candidato deverá acessar um campo específico na página do Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo da [UNIR](#) (<http://www.processoseletivo.unir.br/>) e encaminhar dentro do prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA.

10.3 O resultado da análise dos recursos será publicado no site da [UNIR](#) (<http://www.unir.br/> e <http://www.processoseletivo.unir.br/>), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.

10.4 Caberá recurso à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SERCA, em caso de negativa de matrícula.

10.4.1 O candidato terá até dois dias após a negativa da matrícula, para encaminhar o recurso.

10.4.2 Para interpor recurso contra negativa de matrícula, o candidato deverá acessar página de acompanhamento do candidato e encaminhar dentro do prazo estabelecido no item 10.4.1.

10.4.3 Após a interposição do recurso, a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SERCA/ROLIM DE MOURA terá o prazo de até cinco dias úteis para análise e julgamento.

10.5 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e encaminhado de forma diferente da estipulada neste Edital.

11 DA MATRÍCULA

11.1 Os candidatos aprovados por ordem decrescente do total de pontos obtidos, considerando o limite de vagas no curso, terão direito à matrícula desde que atendam todos os requisitos deste edital.

11.2 A matrícula será feita mediante edital de convocação publicado pela Secretaria de Registros e Controle Acadêmico – SERCA/ROLIM DE MOURA, divulgado no site da UNIR (<http://www.unir.br> e <http://www.processoseletivo.unir.br/>), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.

11.3 A matrícula dos candidatos convocados poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído (procuração particular ou pública).

11.4 O candidato deverá fazer a matrícula obedecendo a ordem de aprovação e classificação, observando a convocação realizada nas datas previstas no ANEXO I – CRONOGRAMA.

11.5 A matrícula somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e fotocópias ou fotocópias autenticadas em cartório:

- a) Documento de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de residência;
- e) Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- f) Histórico escolar de Ensino Médio;
- g) Certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio;

h) Os candidatos pertencentes ao grupo da renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, deverão apresentar os documentos comprobatórios de que trata o ANEXO VII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA e na forma do item 2.1.2 do ANEXO IV – SOBRE VAGAS RESERVADAS.

i) Na comprovação da renda familiar, o candidato inscrito no cadastro único do governo federal poderá apresentar o comprovante de inscrição no “CadÚnico”, como

documento auxiliar da comprovação de renda, não se eximindo da apresentação dos demais documentos.

j) Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverão apresentar a autodeclaração assinada, conforme o ANEXO X A – AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA e ANEXO X B – AUTODECLARAÇÃO PRETO E PARDO.

11.5.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como documento de identificação; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

11.5.2 A Pessoa com Deficiência – PCD (C1, C10, C11 e C12), deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos doze meses (anteriores a data da matrícula) ou parecer médico atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

11.5.3 O candidato que não comprovar sua condição conforme o item 11.5.2, será **ELIMINADO** do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

11.6 O candidato que não comprovar a sua respectiva condição conforme os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 do ANEXO IV – SOBRE AS VAGAS RESERVADAS e de acordo com o ANEXO VII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA, será **ELIMINADO** do [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

11.7 Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas, divulgadas pela [Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos – SERCA/ROLIM DE MOURA](#), através da Internet no site <http://www.unir.br> e no Campus Rolim de Moura da [UNIR](#), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.

11.8 Os candidatos classificados nas modalidades de vagas reservadas, que não forem convocados para realizarem sua matrícula na respectiva modalidade de vaga na qual concorreu, permanecerão na lista da classificação geral e poderão ser convocados para as vagas de ampla concorrência, obedecendo a maior média nesta classificação, condicionada a existência de vagas remanescentes.

11.9 Os candidatos classificados em mais de uma das modalidades de vagas, **quando convocados para matrícula**, deixam de figurar nas demais listas.

11.10 **O candidato deverá ter concluído o Ensino Médio até a data da matrícula**, conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.

11.10.1 O candidato aprovado ou classificado no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#), que for convocado para matrícula e não possuir o certificado ou o diploma do ensino médio, **por ter concluído o ensino médio no primeiro semestre de 2019, até a data da matrícula**, terá o prazo de trinta dias para apresentação do certificado ou diploma, matriculando-se mediante a apresentação do histórico escolar e da declaração de conclusão do ensino médio,

emitidos pela escola. **Caso não apresente o certificado ou o diploma no prazo estabelecido, o candidato perderá o direito à vaga.**

a) O candidato que for convocado para matrícula nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12) e se enquadrar na situação descrita no item 11.10.1 também deverá apresentar declaração emitida pela escola, devendo constar de forma expressa, que o candidato concluiu **integralmente o ensino médio em escola pública**. Caso não apresente, não poderá efetuar a sua matrícula, e **perderá o direito à vaga**.

11.11 Os candidatos convocados para matrícula deverão apresentar declaração de vínculo por residência ou atividade profissional no campo, em papel timbrado e assinada pelo representante dos movimentos sociais ligados ao campo ou órgãos representativos como sindicato rural, ou associação de produtores rurais, com firma reconhecida em cartório, ou de órgãos da administração pública direta ou indireta das esferas federal e estadual, que entre suas atribuições legais e regimentais estejam o atendimento às populações do campo declarando o vínculo do candidato com o campo.

11.11.1 Os professores com nível superior em exercício nas escolas do campo da rede pública, e os professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais, alternativas de educação do campo ou com atuação em programas governamentais que visem a ampliação do acesso à educação básica da população do campo, que não possuam nível superior também deverão apresentar cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho em escola do campo.

11.12 No caso de candidato oriundo de outro país (estrangeiro) deverá apresentar até a data da matrícula a certificação de conclusão equivalente ao ensino médio reconhecido por uma Secretaria Estadual de Educação, conforme Ministério das Relações Exteriores, cujo o sítio de acesso para mais informações é: <http://www.portalconsular.mre.gov.br/retorno-ao-brasil/revalidacao-de-diplomas>.

11.13 Perderá o direito à vaga do Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo o candidato que:

11.3.1 Não realizar a sua matrícula no prazo estabelecido;

11.3.2 Não apresentar no ato da matrícula, toda documentação exigida;

11.3.3 Tiver a matrícula negada por não atender o disposto no Edital.

11.14 As matrículas para os cursos oferecidos no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#), serão realizadas na [Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SERCA/ROLIM DE MOURA](#) no [Campus Rolim de Moura](#), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.

11.15 Na primeira chamada para matrícula somente serão convocados os candidatos **APROVADOS** no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

12 DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

12.1 Após a terceira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, havendo vagas não preenchidas, os candidatos serão chamados via Edital específico, a ser

publicado pela Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, para Manifestação de Interesse em Matrícula da lista de espera, conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.

12.2 O preenchimento das vagas via declaração de Manifestação de Interesse obedecerá a ordem de classificação obtida no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

12.3 A Declaração de Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico exclusivamente na página de acompanhamento do candidato, disponível no portal de Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo da UNIR (<http://www.processoseletivo.unir.br/>)

12.4 Os candidatos que não realizarem na forma do item 12.3, a Manifestação de Interesse à vaga no curso, estarão automaticamente **ELIMINADOS** do certame.

12.5 Não poderão participar do procedimento de Manifestação de Interesse, os candidatos convocados para matrícula nas três primeiras chamadas.

12.6 O período de matrícula para os classificados no procedimento de Manifestação de Interesse será divulgado Edital específico a ser publicado pela SERCA/Rolim de Moura, em cada chamada.

12.7 A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no Edital de Manifestação de Interesse, em até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico 2018, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos ([conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB](#)).

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição ou no ato da matrícula, sujeita o candidato à perda da vaga e às penalidades legais, em qualquer época, mesmo após a matrícula.

13.2 A inscrição do candidato no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#) implica o conhecimento e a aceitação de forma irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital, na Legislação específica, nos Decretos, Portarias e Resoluções nele citadas e conforme elenca o ANEXO XI – LEGISLAÇÕES QUE REGEM O PROCESSO SELETIVO DISCENTE 2019 – EDUCAÇÃO DO CAMPO.

13.3 O candidato deverá estar ciente e de acordo com as normas e exigências estabelecidas para o [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#), contidas no presente Edital e nas legislações vigentes.

13.4 Não serão aceitos outros documentos além dos especificados, exceto na forma do item 13.9.5.

13.5 Os resultados deste [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo 2019](#) serão válidos apenas para o ano letivo de 2019.

13.6 Os candidatos que não realizarem a sua matrícula, nos dias previstos no ANEXO I – Cronograma, ou deixarem de apresentar todos os documentos citados até o último dia do prazo fixado no Edital de Matrícula, ou os que por qualquer motivo tiverem a sua matrícula indeferida, **perderão o direito à vaga**.

13.7 Após a primeira chamada para as matrículas, as chamadas subsequentes somente ocorrerão caso existam vagas e serão realizadas até o limite especificado no item 12.7.

13.8 Para os candidatos privados de liberdade, não será concedido prazo diferente do previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA para: inscrição, encaminhamento de recursos, matrícula e outras etapas previstas no [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#).

13.8.1 No disposto no item 13.8, caberá a Secretaria Estadual de Justiça, por meio da sua Coordenação Pedagógica, acompanhar todas as etapas previstas o ANEXO I – CRONOGRAMA.

13.9 Será constituída Comissão de Apoio à SERCA/ROLIM DE MOURA, para análise dos documentos dos candidatos convocados para matrículas que foram aprovados e classificados nas vagas reservadas (na condição de cotistas)

13.9.1 Compete a comissão de que trata o item anterior, atestar com base nos documentos comprobatórios se o candidato preenche todos os requisitos legais para ingresso nas vagas reservadas, conforme disposto neste Edital.

13.9.2 A Comissão realizará análise do perfil dos candidatos cotistas, para ingresso em cada modalidade de vagas reservadas, com base nos critérios:

- I – Conclusão do ensino médio integralmente em escola pública;
- II – Condição de baixa renda (renda menor ou igual a 1,5 salário mínimo);
- III – Condição de etnias (autodeclarados pretos, pardos e índios);
- IV – PCD (Pessoa com deficiência);
- V – Comprovação de renda do candidato contemplado pelo critério de desempate de menor renda familiar, conforme disposto no item 8.3.1;
- VI – Comprovação da condição de surdo do candidato contemplado pelo critério de desempate nos cursos de licenciaturas, conforme disposto no item 8.3.2;

13.9.3 A Comissão de Apoio à SERCA/ROLIM DE MOURA possui autonomia na análise dos documentos comprobatórios dos candidatos cotistas.

13.9.4 Cada membro da comissão ao analisar a documentação, emitirá documento à SERCA/Rolim de Moura, conforme o caso, atestando a situação do candidato (apto ou não apto), para matricular-se na respectiva modalidade de vaga reservada, **sendo da inteira responsabilidade dos membros da comissão a análise dos documentos e a situação atestada.**

13.9.5 A comissão poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, além do rol mínimo disciplinado por lei, conforme o Art. 8, inciso II da [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#).

13.10 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e o prazo de

arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, será no mínimo de cinco anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#).

13.11 Caberá à SERCA/Rolim de Moura garantir a comprovação da condição dos candidatos contemplados pelos critérios de desempate dispostos nos itens 8.4 e 8.5.

13.12 Conforme o art. 2º da Lei 12.089/2009, *“É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.”*

13.13 O e-mail para recuperação dos dados de acesso do candidato que já possui cadastro no sistema de Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo deverá ser encaminhado para vestibularlecampo@unir.br até às 17:00h do último dia de inscrição.

13.14 Em caso de dúvidas sobre o [Processo Seletivo Discente 2019 – Educação do Campo](#), as informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, por meio dos telefones: (69) 3449-3801 / (69) 3449-3828 e no e-mail vestibularlecampo@unir.br

13.15 As informações sobre matrícula, poderão ser obtidas junto a SERCA/Rolim de Moura no telefone: (69) 3449-3800 ou no e-mail sercarm@unir.br.

13.16 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo e em grau de recurso pelos Conselhos Superiores da [UNIR](#).

Porto Velho, 17 de junho de 2019.

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott

Reitor